



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO Nº 033 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021

Processo Nº: 000970/2021 de 22 de fevereiro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Alphaville – Centro Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, Cep: 06.541-078, neste ato, representada pelo Senhor **William César Cavalari**, CPF nº 219.779.818-95 e CI nº 32.904.257-9, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do Município de Itarana/ES.

1.2 - Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessador ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via *WEB*, próprio da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E TAXA ADMINISTRATIVA

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.084.200,00** (um milhão e oitenta e quatro mil e duzentos reais), subdividido da forma que segue:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	FICHA	R\$ VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ROYALTIES (1530)	244	90.000,00	130.000,00
		246	40.000,00	
	ORDINÁRIO (1001)	244	130.000,00	195.000,00
		246	65.000,00	
TOTAL				325.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	FMS (1211)	005	60.000,00	100.000,00
		009	40.000,00	
TOTAL				100.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ORDINÁRIO (1001)	048	3.600,00	4.800,00
		052	1.200,00	
	TOTAL			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Bloco da Proteção Social Básica - PAIF (CRAS) - (1311)	185	2.800,00	4.000,00
		187	1.200,00	
	PBF - Recurso Estadual (CRAS) - (13900010)	185	2.000,00	3.200,00
		187	1.200,00	
	FMAS SEMAS (1001)	136	1.600,00	2.400,00
		140	800,00	
	IGD-PBF Bolsa Família - Recurso Federal (Cadastro Único) - (1311)	177	2.800,00	4.000,00
		179	1.200,00	
	FMAS - CONSELHO TUTELAR (1001)	160	3.200,00	4.800,00
		162	1.600,00	
TOTAL				18.400,00
SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	CULTURA ORDINÁRIO (1001)	422	16.000,00	22.000,00
		427	6.000,00	
	DESPORTO ORDINÁRIO (1001)	454	22.000,00	30.000,00
		458	8.000,00	
TOTAL				52.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ORDINÁRIO (1001) GABINETE	004	8.000,00	16.000,00
		008	8.000,00	
	ORDINÁRIO (1001) D. CIVIL	022	8.000,00	16.000,00
		025	8.000,00	
TOTAL				32.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MDE Secretaria (1111)	317	20.000,00	32.000,00
		323	12.000,00	
	ORDINÁRIO (1001)	317	56.000,00	72.000,00

		323	16.000,00	
	MDE Ensino	346	12.000,00	18.000,00
	Fundamental	351	6.000,00	
	TOTAL			122.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ROYALTIES (1530)	108	130.000,00	170.000,00
		110	40.000,00	
	ORDINÁRIO (1001)	108	200.000,00	260.000,00
		110	60.000,00	
	TOTAL			430.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				1.084,200,00

3.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços estimado em **R\$ 1.084.200,00** (um milhão e oitenta e quatro mil e duzentos reais) será **deduzido** o percentual de taxa administrativa de **-15%** (quinze por cento negativo) apresentado por ocasião da apresentação das propostas.

3.3 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo:

5.1.1 - A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal consolidada do período, contendo os serviços executados;

5.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

5.1.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo da fatura;

5.1.4 - As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada do veículo para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e outra a ser recolhida periodicamente pela CONTRATADA, para confecção da nota consolidada.

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a (s) Nota (s) fiscal (is), as certidões de regularidades empresa e a Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Órgão.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5.9 - Disponibilizar no site da CONTRATADA, por meio de link específico, as certidões de regularidade, bem como a Declaração de Repasse, mantendo-as atualizadas ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	FICHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ROYALTIES (1530)	244
		246
	ORDINÁRIO (1001)	244
		246
SECRETARIA DE SAÚDE	FMS (1211)	005
		009
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ORDINÁRIO (1001)	048
		052
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Bloco da Proteção Social Básica - PAIF (CRAS) - (1311)	185
		187
	PBF - Recurso Estadual (CRAS) - (13900010)	185
		187
	FMAS SEMAS (1001)	136
		140
	IGD-PBF Bolsa Família - Recurso Federal (Cadastro Único) - (1311)	177
		179
FMAS - CONSELHO TUTELAR (1001)	160	
	162	
SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	CULTURA ORDINÁRIO (1001)	422
		427
	DESPORTO ORDINÁRIO (1001)	454
		458
GABINETE DO PREFEITO	ORDINÁRIO (1001) GABINETE	004
		008

	ORDINÁRIO (1001) D. CIVIL	022 025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MDE Secretaria (1111)	317 323
	ORDINÁRIO (1001)	317 323
	MDE Ensino Fundamental	346 351
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ROYALTIES (1530)	108 110
	ORDINÁRIO (1001)	108 110

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 - A CONTRATADA, por meio de sua rede credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE, observando as especificações que incluem:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- b) Reparação elétrica;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Vidraçaria;
- e) Carroçaria/capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Ar-condicionado;
- h) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- i) Agregados hidráulicos;
- j) Serviço de guincho leve e pesado;
- k) Manutenção em equipamentos.

4.1.1 - Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE, **com a exceção de aquisição de pneus e serviços de lavagem e lubrificação de veículos, conserto, montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas e pneus, que serão adquiridos por meio de processos de contratação distintos e específicos.**

CLÁUSULA OITAVA - DO SOFTWARE DA CONTRATADA

8.1 - Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da Municipalidade, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.2 - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados.

8.3 - O Orçamento deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa,

Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

8.4 - Dentre outros requisitos o software deverá:

a) ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

b) o sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 2 níveis hierárquicos. Ex:

b.1) Nível 1: Administrador (acesso ilimitado do sistema).

b.2) Nível 2: operador (acesso limitado)

8.5 - Organizar cada Órgão ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato ou Secretários com a finalidade de:

a) distribuição da frota por Órgão;

b) gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

c) controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão;

d) controle de aprovação de Ordem de Serviço.

8.6 - Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos, com finalidade de:

a) subdividir a respectiva frota;

b) subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;

c) controle de manutenção da frota fracionada;

d) permitir que o fiscal do contrato no Órgão assumira funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;

e) manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

f) demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

g) permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos, em tempo real.

h) permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

i) bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

j) conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

k) conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

8.7 - Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas.

Espírito Santo

8.8 - Permitir que o gestor ou fiscal remova do orçamento, itens que sejam por ele reprovados;

8.9 - Permitir a criação de parâmetros como:

a) quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;

b) outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos.

c) alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

8.10 - Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, correia de comando de válvulas, garantia, etc.

8.11 - Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos.

8.12 - Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência.

8.13 - Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

8.14 - Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme este instrumento contratual.

8.15 - Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

8.16 - Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIOS DO SOFTWARE

9.1 - Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

b) relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

c) relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

d) relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

e) relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

f) relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

g) média de horas executadas;

h) custo médio por peça;

i) relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

j) relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

- k) relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
 - l) relatórios de inconsistências;
 - m) relatórios de estabelecimentos credenciados.
- 9.1.1 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

10.1 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a contar do início da vigência do contrato, o sistema deverá estar totalmente implantado e pronto para ser utilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

11.1 - Sempre que necessário, no ato da abertura da Ordem de Serviço (O.S) será definido a quem compete, CONTRATANTE OU ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, arcar com os custos de deslocamento do veículo até a oficina mecânica para manutenção. No caso em que ocorrer a quebra de veículos em rodovias e estradas distantes da Sede do Município de Itarana, a CONTRATANTE acionará o serviço de guincho;

11.2 - Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA, que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens deste instrumento contratual;

11.3 - O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento contratual;

11.4 - Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

11.5 - É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

11.6 - As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução, levando em conta o melhor custo benefício;

11.7 - As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade;

11.8 - Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

11.9 - Em caso de reconicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

11.10 - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

11.11 - As peças deverão ser armazenadas no Órgão ou Entidade pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

11.12 - Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

11.13 - A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

12.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

12.2 - Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

12.3 - Prestar atendimento personalizado e preferencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

13.1 - A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste instrumento contratual, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município;

13.2 - A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste instrumento contratual, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município;

13.3 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

13.4 - O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

14.1 - A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;
- e) executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- g) executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

14.1.1 - Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

15.1 - O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

15.2 - No caso de veículos pesados, a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados é de no mínimo 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas trabalhadas, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal.

15.3 - O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

- 15.4 - Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;
- 15.5 - Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;
- 15.6 - Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o que chegar primeiro;
- 15.7 - Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 - Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do instrumento contratual;
- 16.2 - Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no ANEXO A do termo de referência, a partir da assinatura do contrato;
- 16.3 - Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota, sem custos à CONTRATANTE;
- 16.4 - O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;
- 16.5 - Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Governo do Município de Itarana. As categorias estão discriminadas no ANEXO A do termo de referência. Assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;
- 16.6 - A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos.
- 16.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;
- 16.8 - A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;
- 16.9 - A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento.
- 16.10 - A CONTRATADA deverá emitir cartão magnético ou micro processado para cada veículo, permitindo no mínimo:
- a) que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
 - b) que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA.
- 16.11 - O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 2ª via anualmente;
- 16.12 - O valor unitário do cartão extra, para efeitos do parágrafo anterior, deve estar incluído na proposta da CONTRATADA;

- 16.13 - Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;
- 16.14 - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;
- 16.15 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;
- 16.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive com a rede credenciada, não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.16 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE;
- 16.17 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- 16.18 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;
- 16.19 - A CONTRATADA deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Itarana. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.
- 16.20 - Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:
- a) manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados - exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;
- 16.21 - A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do GOVERNO DO MUNICÍPIO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - ÓRGÃO GESTOR - MUNICÍPIO

- 17.1.1 - AO MUNICÍPIO, enquanto CONTRATANTE, cabe exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado e pessoas envolvidas, por meio dos demais Órgãos CONTRATANTES;
- 17.1.2 - Disponibilizar todos os dados de fiscal dos Órgãos para a CONTRATADA,

necessários ao cadastramento de logins do sistema e seus respectivos níveis de acesso;
17.1.3 - Fornecer à CONTRATADA, previamente ao início de vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;

17.1.4 - Fornecer à CONTRATADA, previamente ao início de vigência do contrato, o cadastro de todos os condutores autorizados contendo todos dados necessários para o seu registro no sistema;

17.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17.1.6 - Permitir livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE;

17.1.7 - A MUNICIPALIDADE se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento do estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não atendimento das condições exigidas ou incompatível com a função atribuída.

17.2 - ÓRGÃO SETORIAL - DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.2.1 - Manter atualizado o cadastro dos veículos no sistema da CONTRATADA;

17.2.2 - Manter atualizado o cadastro dos condutores no sistema da CONTRATADA;

17.2.3 - Aprovar as Ordens de Serviço para a execução dos serviços por meio do sistema;

17.2.4 - Receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

17.2.5 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item de pagamentos;

17.2.6 - Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços;

17.2.7 - Permitir livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ORÇAMENTO E PRAZO

18.1 - O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos;

18.2 - As oficinas credenciadas deverão elaborar mais orçamentos para análise pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

18.3 - O orçamento a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composto pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, data de entrada e saída do veículo;

18.4 - As oficinas credenciadas deverão atender ao prazo definido na solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de

veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais já elencados;
18.5 - Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;
18.6 - A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) a CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) a advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) a advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 19.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 19.1).

a) a multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção

de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

20.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

20.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 20.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

20.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

21.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

21.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS e REAJUSTAMENTO

22.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

22.2 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreatável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

24.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

SIRLENE
CARDOSO

Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO

MINGANTI:260
46461880

MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.04.07
08:16:19 -03'00'

CONTRATADA: _____

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Sr. William César Cavalari

Testemunhas: _____

